



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS

EM 01 / 03 / 2021

Alberto Petrucio B. da Silva
Ass. Legislativo - Port. 017/2016

REQUERIMENTO N° 023/2021

REQUEREMOS à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas às normas regimentais, seja enviado **APELO** à Senhora Prefeita ADRIANA PAES, para que sejam adotadas as providências administrativas, no sentido de solicitar ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0194-02, com Gerência na Avenida Rui Barbosa, nº 250, 1º andar, no Bairro Maurício de Nassau, na Cidade de Caruaru-PE, que se manifeste sobre a construção e instalação de Agência do INSS no imóvel doado através da Lei Municipal nº 1.036/2010, cuja cópia segue anexa.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, como é de conhecimento de todos, o Município de Glória do Goitá, através do Decreto nº 24 de 20 de outubro de 2009, desapropriou área de terreno medindo 4.992,65m² e através da Lei Municipal nº 1.036/2010, doou o precitado imóvel ao INSS para construção de sua Agência local.

Passados mais de 10 (dez) anos, tanto do Decreto, quanto da Lei, não se tem conhecimento de que o INSS possa utilizá-lo, nem se houve a transferência de titularidade, com efeito, apresentamos a presente proposição no sentido de aclarar as circunstâncias em que se encontra a doação e em se confirmar a desistência por parte da donatária, que a Administração Pública possa dar à área do referido terreno, outra destinação.

Isto posto, ensejamos a aprovação da presente proposição.

Gabinete do Vereador, 24 de fevereiro de 2021.

LÍVIO OLIVEIRA DE AMORIM.
-Vereador/Autor-

José Káio Felipe Nery Filho
Chefe da Unidade Legislativa
Matrícula 30

Recebido 24/02/2021

12:49 hrs



LEI MUNICIPAL Nº 1036/2010

EMENTA: Autoriza o Município de Glória do Goitá a Doar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0194-02, com Gerência na Av. Rui Barbosa, n.º 250, 1º Andar, no Bairro Maurício de Nassau, na Cidade de Caruaru/PE, o imóvel objeto de desapropriação pelo Município, nos termos do Decreto Municipal nº 24, de 20 de outubro de 2009, para o fim específico de construção e instalação da agência do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, a seguir descritas e caracterizadas:

I - Um terreno urbano, sem benfeitorias, o qual é destinado para o INSS com as seguintes confrontações, dimensões, ângulos e área. FRENTE: Partindo do ponto P01 (caracterizado por um vértice da divisória com o terreno da Fazenda Boa Esperança) mede 20,08m (vinte metros e oito centímetros), com um ângulo de 84°44'52" confrontando-se com a Praça da Rodovia até o ponto P02: FLANCO DIREITO: em 01 (um) seguimento de uma reta, sendo partindo do ponto P02 mede 46,67m (quarenta e seis metros e sessenta e sete centímetros), com um ângulo de 95°15'8" até o ponto P06, limitando-se com o terreno destinado à futura Academia da Cidade da Prefeitura de Glória de Goitá: FUNDO: em 01 (um) seguimento de uma reta, partindo do ponto P06 mede 20,20m (vinte metros e vinte centímetros), com um ângulo de 82°71'54" até o ponto P07, limitando-se com o terreno da Fazenda Boa Esperança: FLANCO ESQUERDO: em 01 (um) segmento de uma reta, partindo do ponto P07 mede 45,75m (quarenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros), com um ângulo de 97°52'6" até o ponto P01 inicial da medição, limitando-se com terreno da Fazenda Boa Esperança, situado em Glória de Goitá, ficando fechado um polígono irregular de 04 lados, com uma área de 924,16 m² (novecentos e vinte e quatro e dezesseis centésimo de metros quadrados).

Art. 2º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – Ocorrerá a retrocessão automática do bem quando:

I – houver dissolução do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 (doze) meses, da Agência edificada no imóvel objeto da presente doação;



II – for dada ao imóvel a destinação diversa da constante no artigo 1º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Glória do Goitá.

III - não sendo cumpridas as finalidades da doação referidas nos artigos 1º desta lei, no prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da formalização do ato de doação junto ao Registro Imobiliário competente.

Art. 4º – Em caso de extinção do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte da Doadora.

Art. 5º – A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade do Donatário.

Art. 6 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2010.

Djalma Paes
PREFEITO